



Sindicato dos Técnicos de Segurança
do Trabalho no Estado de São Paulo



SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA
DE MATERIAIS ELÉTRICOS E APARELHOS
ELETRODOMÉSTICOS NO
ESTADO DE SÃO PAULO

Fundado em 1959

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

DATA BASE: MAIO

2012/2013

Por esse instrumento o SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTESEP, entidade de primeiro grau, com sede na Rua 24 de Maio, 104, 2º andar, Centro - CEP 01041-000 - São Paulo - SP -, inscrito no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 005.000.031668-02 e no CNPJ/MF sob nº. 60.390.996/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA REBEIRO, portador do CPF/MF nº. 955.481.628-44 e assistido pelo advogado, Sérgio Luiz Barbosa Borges, inscrito na OAB/SP sob nº. 93.820 e no CPF/MF sob nº. 036.669.848-08, devidamente autorizado pela Assembleia Geral realizada aos 01/03/2012 e o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCELÉTRICO, com Carta de Reconhecimento Sindical assinada em 15.05.1941 - Processo DNT 23.544/41, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 60.747.375/0001-41, com base territorial estatutário e sede nessa Capital, na Rua Conselheiro Crispiniano, 398, 1º andar, Centro, CEP 01037-001, neste ato representado por seu Presidente Sr. MARCO AURELIO SPROONTERE RODRIGUES, inscrito no CPF/MF sob nº. 184.187.328-49, assistido por seu advogado Antonio Jorge Farah, inscrito na OAB/SP sob nº. 65.963, devidamente autorizado pela Assembleia Geral realizada aos 31/03/2011, celebraram, com base nos artigos 811 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em conformidade com as discussões e condições seguintes:

1º - REAJUSTE SALARIAL

Conforme negociado entre as partes, a partir de 01/05/2012, as empresas concederão aos empregados, inclusive aqueles empregados que percebem o salário normativo, abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, um reajuste salarial de 5,00% (cinco vírgula zero zero por cento), sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2012, encerrando, assim, o período correspondente a 01/05/2011 até 30/04/2012.

Parágrafo único: Fica certo, porém, que as empresas poderão optar pela majoração salarial aqui referida ou pela aplicação dos mesmos percentuais, critérios e datas fixados para os salários da categoria profissional prepondérante que estiverem em vigência por meio de diploma legal, sentença normativa, convenção ou acordo coletivo.

Sintesep - Sindicato dos Técnicos de Segurança
do Trabalho no Estado de São Paulo
Rua 24 de Maio, 104, Centro, São Paulo
01041-000 - São Paulo - SP
Fone: (11) 3882-1100
E-mail: www.sintesep.com.br

Sindicato do Comércio Varejista de Materiais Elétricos
e Aparelhos Electrodomésticos no Estado de São Paulo
Sincelétrico
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 38 - 1º andar
Belo Horizonte - MG - Fone: (31) 3280-8077
E-mail: sinceletrico@comptelnet.com.br



Sindicato dos Técnicos de Segurança
do Trabalho no Estado de São Paulo



Sindicato dos Técnicos de Segurança
do Trabalho no Estado de São Paulo
Sindicato dos Técnicos de Segurança
do Trabalho no Estado de São Paulo

Fundado em 1948

2º - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

Para os empregados admitidos após a data-base, deverão ser observados os seguintes critérios:

- a) Ao salário de admissão em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial concedido nos termos da presente Convenção, ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função;
- b) Em se tratando de função sem paradigma, a majoração salarial prevista nesta Convenção será calculada de forma proporcional em relação à data de admissão.

3º - COMPENSAÇÕES

Ao serem realizados os salários na conformidade das cláusulas nominadas Reajuste Salarial e Empregados Admitidos Após a Data Base desta Convenção, serão, igualmente, adotados os mesmos critérios de compensação que tiverem sido estabelecidos para a categoria profissional preponderante na empresa.

4º - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido que aos Técnicos de Segurança do Trabalho abrangidos por esta Convenção, as empresas assegurarão a partir de 1º de maio de 2012, um salário normativo de R\$ 2.376,00 (dois mil trezentos e setenta e seis reais) mensais, correspondente a R\$ 10,80 (dez reais e oitenta centavos) por hora.

5º - ATUALIZAÇÃO TÉCNICA

Fica garantida a participação em cursos, seminários, congressos técnicos de interesse da categoria ou eventos devidamente comprovados, limitados a 10 (dez) dias por ano, mais dois sábados, nas empresas que possuam expediente aos sábados, sem prejuízo salarial, inclusive das férias, 13º salário e descanso remunerado, desde que pré-avisada a empresa por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

6º - GARANTIAS SINDICais

Caso esteja prevista na norma coletiva da categoria preponderante cláusula referente à garantias sindicais dos empregados, as empresas deverão observar os critérios ali estabelecidos para a categoria profissional ora acordante.

7º - PROGRAMA DE PREVENÇÃO A RISCOS AMBIENTAIS

Quando o P.P.R.A. (Programa de Prevenção a Riscos Ambientais) for elaborado por profissional empregado da empresa, este obedecerá aos critérios estabelecidos pela NTS e demais normas pertinentes.

SINTSEP - Sindicato dos Técnicos de Segurança
do Trabalho no Estado de São Paulo
Av. Presidente Vargas, 100 - 1º andar - Edifício
CPTI - Centro das Indústrias - São Paulo - SP
Fone: (11) 3282-1100
e-mail: sintsep@uol.com.br

Sindicato dos Técnicos de Segurança
do Trabalho no Estado de São Paulo
Av. Presidente Vargas, 100 - 1º andar - Edifício
CPTI - Centro das Indústrias - São Paulo - SP
Fone: (11) 3282-1100
e-mail: sintsep@uol.com.br



Sindicato dos Técnicos de Segurança
do Trabalho no Estado de São Paulo



Sindicato do Comércio Varejista
de Material Elétrico e Aparelhos
Eletrodomésticos no
Estado de São Paulo

Fundado em 1980

a) O Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho do Estado de São Paulo, bem como o Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos no Estado de São Paulo se comprometem a divulgar e dar publicidade do direito de oposição aqui assegurado.

b) O empregado que estiver rigorosamente em dia com o pagamento das demais contribuições devidas ao Sindicato Profissional, fica desobrigado do recolhimento desta contribuição assistencial.

14 - NOORMAS DA CATEGORIA PROFISSIONAL PREponderante

Respectadas as cláusulas objeto deste instrumento e que são específicas da categoria profissional abrangida, ficam estendidas aos empregados Técnicos de Segurança do Trabalho, as demais cláusulas e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes, e que estejam e venham a permanecer em vigor na constância desta Convênio, bem como das que vierem a ser pactuadas durante a sua vigência, aplicáveis à categoria profissional preponderante nas empresas, isoladamente consideradas, nas quais prestem seus serviços profissionais, obedecida, porém, a data de início de vigência da presente Convênio, ou seja, 01.03.2012.

15 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS

Recomenda-se às empresas que asseguram ao empregado Técnico de Segurança do Trabalho a participação no desenvolvimento de ações integradas às práticas de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do trabalho da empresa, em consonância com suas atividades profissionais.

16 - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir qualquer divergência surgida na aplicação da presente Convênio Coletivo de Trabalho.

17 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOCAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial da presente Convênio, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

18 - ARRANGÉNCIA

Respeitada a legislação em vigor, esta Convênio aplica-se à categoria diferenciada de Técnicos de Segurança do Trabalho, regulada pela Lei 7.410 de 27 de Novembro de 1985, regulamentada pelo decreto 92.530 de 09 de Abril de 1986, nas empresas do comércio varejista de material elétrico e aparelhos eletrodomésticos no Estado de São Paulo.

19 - DIFERENÇAS SALARIAIS

Eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação desta Convênio poderão ser complementadas até a data do pagamento do salário do mês de competência junho/2012.

SANTOS - Sindicato dos Técnicos de Segurança
do Trabalho no Estado de São Paulo
Av. 23 de Maio, 100, 1º Andar - Edifício
CPH 01000-000 - São Paulo - SP
Fone: (11) 3262-7100
e-mail: www.santos.org.br

Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico
e Aparelhos Eletrodomésticos no Estado de São Paulo
SINDCOMERCE
Av. Conselheiro Dr. Francisco, 100 - 1º andar
Posto 1 - SP - Fone: (11) 3262-8177
e-mail: sindcomerce@bol.com.br



Sindicato dos Técnicos de Segurança
do Trabalho no Estado de São Paulo



SINCOELÉTRICO
SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA
DO TRABALHO, ELETRO E APARELHOS
ELETRODOMÉSTICOS NO
ESTADO DE SÃO PAULO

Fundado em 1938

8º AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido às empresas abrangidas por esta Convênio, quando oferecida a contraprestação, o desconto em folha de pagamento de: seguro de vida em grupo, transporte, planos médicos e odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênios, alimentos, convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica e clubes/gremizações, cooperativas e previdência privada, quando expressamente autorizado pelo empregado.

9º - SALÁRIO DE ADMISSÃO

O empregado admitido para a função de outro dispensado terá direito de igualdade salarial em relação ao empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens passadas.

10 - QUADRO DE AVISOS

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, as empresas colocarão à disposição do respectivo sindicato representativo da categoria profissional, quadro de avisos para difusão de comunicados oficiais de interesse da categoria, que serão encaminhados ao setor competente da empresa, para os devidos fins.

11 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

O empregador fornecerá, obrigatoriamente, aos empregados, comprovante de pagamento com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS.

12 - MULTA

Fica estabelecida a multa equivalente a 2% (dois por cento) do salário normativo previsto na cláusula nominada Salário Normativo deste instrumento, no caso de descumprimento das cláusulas da presente Convênio, que envolvam obrigação de fazer, por infração e por empregado, revertendo a favor da parte prejudicada.

13 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Será efetuado desconto assistencial dos empregados, de uma só vez, correspondente a 5,00% (cinco vírgula zero seis por cento) dos salários de mês de junho/2012, em favor do Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho do Estado de São Paulo, importância esta a ser recolhida em conta vinculada da Caixa Econômica Federal, através de guias e serem fornecidas pelo Sindicato Profissional, ficando estabelecido um teto de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

DO DIREITO DE OPORSI

a) Respeitada a legislação vigente, bem como a jurisprudência que nega a matéria, fica assegurado a todos os empregados abrangidos por esta Convênio, o direito de oposição ao referido desconto, até 10 dias depois da data de assinatura desta norma.

b) As partes que incentivarem ou criarem obstáculos para a oposição individual ao desconto da Contribuição Assistencial Profissional estarão sujeitas a serem denunciadas perante o Ministério Público do Trabalho.

SINTESP - Sindicato dos Técnicos de Segurança
do Trabalho no Estado de São Paulo
Av. Presidente Vargas, 106 - Centro
CEP 01030-000 - São Paulo - SP
Fone: (11) 3230-1104
e-mail: sintesp@bol.com.br

Sindicato dos Comerciários de São Paulo
e Afins e demais trabalhadores do Estado de São Paulo
SINCOMERCIÁRIO
Sócio Consultor Organizacional, RR - Poder
Institucional - SP - Fone: (11) 3010-0011
www.sindcomerciario.org.br



Sindicato dos Técnicos de Segurança
do Trabalho no Estado de São Paulo



SINDECATO DO COMÉRCIO VAREJISTA
DE MATERIAIS ELÉTRICOS E APARELHOS
ELETRODOMÉSTICOS NO
ESTADO DE SÃO PAULO

Fundado em 1938

Parágrafo Único: Os encargos de natureza previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais acima referidas, respeitando-se os prazos previstos em lei.

20 - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção para o período de 01.05.2012 até 30.04.2013, mantendo a data-base da categoria profissional em 1º de maio.

Por estarem justas e aceitadas, assinam as partes a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, para que produza os devidos efeitos de direito.

São Paulo, 30 de maio de 2012.

Marcos Antônio de Almeida Ressino
SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO NO
ESTADO DE SÃO PAULO - SINTESIP

MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA RESSINO
Presidente

Marcos Luís Borges Borges
Mário Luís Borges Borges,
GAB/SP 93.920

SINDECATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS
ELETRODOMÉSTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOELÉTRICO

MARCO AURELIO MONTTINI MODOLATTI
Presidente

Antonio Jorge Pach
Antonio Jorge Pach
GAB/SP 65.963

Sintesip - Sindicato dos Técnicos de Segurança
do Trabalho no Estado de São Paulo
Av. 24 de Maio, 1061, 17º andar, dependências
CEP 01001-000 - São Paulo - SP
Fone: (11) 3292-1104
e-mail: www.sintesip.org.br

Sincoelétrico - Sindicato do Comércio Varejista de Materiais Elétricos
e Aparelhos Eletrodomésticos no Estado de São Paulo
Ribeirão Preto
Av. Conselheiro Dr. Francisco, 200 - Centro
CEP 14010-000 - SP - Fone: (16) 3224-0077
e-mail: sincoeletrico@comercioelétrico.com.br